



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 010/2020

PROJETO N°

LEI

RESOLUÇÃO

Autor:

Executivo

Ementa: Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar n° 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a estrutura e o estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências".

DATA	HISTÓRICO
14/02	Protocolado
18/02	leitura / Distribuição
03/03	Distribuição Emenda 001
04/03	1ª Reunião com os Representantes da Guarda
06/03	2ª Reunião com os Representantes da Guarda
11/03	Distribuição Emendas 02, 03 e 04
26/03	Distribuição Emenda 05
11/05	solicitada postergação p/ apresentação do parecer
18/05	Aprovado nas Comissões
19/05	Aprovado em 1ª e 2ª Discussão e votação o PL 010 e suas emendas

PROPOSIÇÃO N° 032

RESOLUÇÃO N°

Lei 4.190



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 160/2020

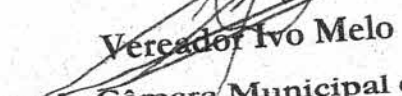
CÓPIA

Santa Luzia/MG, 10 de julho de 2020.

Assunto: Veto Rejeitado.

Exmo. Sr. Prefeito,

1. Considerando que a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **rejeitou o veto integral** constante da Mensagem nº 039/2020 que **veta integralmente a Proposição de Lei nº 032/2020** que *“Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”, sirvo-me deste para comunicá-los.*
2. Sendo assim segue copia da Proposição nº 032 para promulgação pelo Prefeito.
3. Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

GABINETE DO PREFEITO
13/07/2020 16:00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

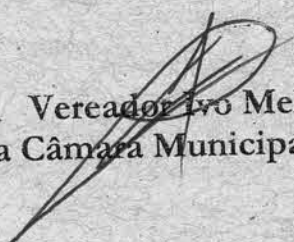
Ofício CMSG nº 103/2020

Santa Luzia-MG, 21 de maio de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

- 1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Proposição de Lei nº 032/2020** que *“Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”*. De autoria do Executivo, com Emendas apresentadas pelos vereadores César Lara Diniz, Nilson Martins da Conceição, Suzane Duarte Almada, Henry Santos do Amaral, José Cláudio dos Santos e Vagner José Alves.
- 2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 032, de 20 de maio de 2020”

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A GCMSL terá a seguinte estrutura hierárquica:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;
- III - Superintendente de Segurança Pública;
- IV - Comandante da GCMSL;
- V - Subcomandante da GCMSL;
- VI - Inspetor da GCMSL;
- VII - Supervisor Geral;
- VIII - Supervisor;
- IX - Inspetor de Agrupamento;
- X - Subinspetor;
- XI - Guarda Civil Municipal Classe Distinta I – GCD I;
- XII - Guarda Civil Municipal Classe Distinta II – GCD II;
- XIII - Guarda Civil Municipal I – GCM I;
- XIV - Guarda Civil Municipal II – GCM II; e
- XV - Guarda Civil Municipal III – GCM III.

★



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Os cargos dos incisos II a VI são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação vigente.

§ 2º Enquanto os servidores da GCMSL não tiverem ascendido ao Nível III - Comando, dever-se-ão serem observados os demais requisitos previstos na legislação vigente para ocupação dos cargos dos incisos IV, V e VI.

§ 3º Os cargos dos incisos VII e VIII corresponderão ao Nível III - Comando e serão ocupados por servidores efetivos de carreira que ascenderão aos cargos por meio da Promoção por Merecimento e Antiguidade, sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação vigente.

§ 4º Os cargos dos incisos IX e X corresponderão ao Nível II - Coordenação e serão ocupados por servidores efetivos de carreira que ascenderão aos cargos por meio da Promoção por Merecimento e Antiguidade, sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação vigente.

§ 5º Os cargos dos incisos XI a XV corresponderão ao Nível I - Execução e serão ocupados por servidores efetivos de carreira que ascenderão aos cargos dos incisos XI a XIV por meio da Promoção por Merecimento e Antiguidade e ingressarão no cargo do inciso XV por meio de concurso público, sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação vigente.”

Art. 2º Acrescente-se o seguinte Capítulo I - A ao Título II - Do Regime Funcional e de Trabalho da Lei Complementar nº 3.159, de 2010:

“CAPÍTULO I - A - DO USO DE ARMA DE FOGO

Art. 14 - A. Aos guardas civis municipais devidamente habilitados em curso de formação, é autorizado o porte de arma pelos órgãos competentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

obedecendo-se a critérios e procedimentos fixados em legislação própria e em regulamento específico.

§ 1º A arma de fogo será empregada em situações de extrema necessidade, quando não for possível conter a agressão de outra forma.

§ 2º Suspende-se o direito ao porte de arma em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Chefe do Executivo e/ou Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

§ 3º Para a utilização de arma por guardas civis municipais, tanto os que já estão no Quadro Permanente da GCMSL quanto os que ingressarão na instituição por meio de concurso público, é indispensável a frequência e aprovação em curso de formação de no mínimo 300h aula e avaliação psicológica, conforme previsto em legislação específica, sem prejuízo de outros requisitos necessários.

Art. 14 - B. Não poderá portar arma o guarda civil municipal que:

I - estiver cumprindo pena de suspensão, nos termos do inciso III do art. 88 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010;

II - apresentar-se dentro ou fora da instituição para o serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias ilícitas ou medicamento que provoque alteração no desempenho intelectual ou motor; e

III - estiver afastado das funções e atribuições da GCMSL, salvo se estiver exercendo atividade em outro órgão cessionário e demonstrado interesse e necessidade no uso do equipamento.

Art. 14 - C. O guarda civil municipal que portar arma não poderá descuidar-se ou deixar a arma próxima a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

★



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - D. A utilização e armazenamento da arma e munição deverão constar de regulamento específico, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.”

Art. 3º O art. 15 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O ingresso no cargo público efetivo de guarda civil municipal acontecerá mediante aprovação em todas as etapas de concurso público, conforme definição em edital, observados os seguintes requisitos:

§ 1º A escolaridade mínima para ingresso no cargo efetivo de guarda civil municipal será o ensino médio completo, nos termos definidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 2º O ingresso na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da GCMSL dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, dividido em duas fases de caráter eliminatório, a saber:

I - a primeira, composta de provas de conhecimentos ou prova de conhecimentos e prova de títulos, prova de capacidade física, avaliação psicológica, sindicância social e exames médicos; e

II - a segunda, de curso de formação profissional, com apuração de frequência, aproveitamento e conceito.

§ 3º Os candidatos habilitados na primeira fase serão matriculados, observados a ordem de classificação e o número de vagas fixado no edital, para curso de formação profissional, percebendo o candidato bolsa-auxílio correspondente a um salário mínimo, sem incidência de descontos relacionados com o regime próprio de previdência, à exceção dos dias de falta ao curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º O curso de formação é de caráter obrigatório e visa à preparação profissional do candidato ao exercício das atividades do cargo público efetivo de guarda civil municipal.

§ 5º A percepção da bolsa-auxílio não configura relação empregatícia, ou vínculo estatutário, a qualquer título, do candidato com o Município.

§ 6º As regras de cada certame, bem como as do curso de formação profissional, inclusive o estabelecimento de prazos recursais, serão fixadas pelo Município, por meio de edital previamente publicado.”

Art. 4º Acrescente-se o seguinte art. 15 - A à Lei Complementar nº 3.159, de 2010:

“Art. 15 - A. A nomeação de que trata o art. 15 obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso público de ingresso.

§ 1º No concurso público de ingresso, sem prejuízo da aprovação em todas as etapas de que trata o art. 15 e demais exigências previstas no respectivo edital, o candidato deverá atender os requisitos de natureza eliminatória:

- I - ter idade entre 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- II - ter, no mínimo, 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o sexo masculino, e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo feminino;
- III - aprovação em investigação social, garantido o sigilo da fonte;
- IV - aprovação em avaliação psicológica para o perfil exigido para o exercício do cargo e para o porte e uso de arma, submetendo-se a legislação específica;
- V - possuir carteira nacional de habilitação, comprovadamente até a data da posse;
- VI - possuir certificado de conclusão do ensino superior;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais; e

VIII - não registrar antecedentes criminais.

§ 2º A investigação social de que trata o inciso III poderá estender-se até a homologação do concurso, considerando-se os antecedentes criminais e sociais do candidato, bem como sua conduta no curso de formação profissional.

§ 3º A carteira de habilitação de que trata o inciso V do § 1º poderá ser do tipo A ou B.

§ 4º Na realização do certame deverá ser respeitada a composição de efetivo feminino de no mínimo 30% (trinta por cento) o quantitativo dos cargos públicos da GCMSL, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

Art. 5º Acrescente-se o seguinte art. 15 - B à Lei Complementar nº 3.159, de 2010:

“Art. 15 - B. Será considerado inabilitado e automaticamente excluído, em qualquer das fases do concurso, o candidato que, em qualquer prova, obtiver nota inferior ao mínimo fixado no competente instrumento convocatório do concurso.”

Art. 6º Acrescente-se o seguinte art. 15 - C à Lei Complementar nº 3.159, de 2010:

“Art. 15 - C. No concurso público para ingresso no Quadro Permanente da GCMSL, o candidato julgado inapto ou contraindicado, nos exames psicológico ou médico, nas provas de capacidade física ou de investigação social, será dele excluído.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Acrescente-se o seguinte art. 15 - D à Lei Complementar nº 3.159, de 2010:

“Art. 15 - D. Serão nomeados para as vagas fixadas no edital os candidatos que forem habilitados em todas as fases do concurso público, inclusive no curso de formação, observada a ordem de classificação.”

Art. 8º Revoga-se o art. 16 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

Art. 9º O § 1º do art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. 56.

.....
§ 1º A critério do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, poderá ser adotado o sistema de plantões de 12 x 36, e escalas especiais para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

.....”

Art. 10.º Acrescentam-se os seguintes incisos LXI, LXII, LXIII e LXIV ao art. 85 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010:

“Art. 85. 85.

-
- LXI - disparar arma por imperícia, imprudência ou negligência;
 - LXII - suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma ou artefato de propriedade da GCMSL; e
 - LXIII - portar arma ou munição em desacordo com as normas vigentes, quando autorizados o porte.”
- ✱



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Acrescente-se o seguinte art. 167 - A à Lei Complementar nº 3.159, de 2010:

“Art. 167 - A. A identidade funcional do guarda civil tem como objetivo identificá-lo e será expedida pelo Comando da GCMSL, na forma estabelecida em regulamento específico.

Parágrafo único. Na ocasião da aposentadoria, o servidor não perderá sua identidade funcional, a qual sofrerá alterações para que nela conste a condição de guarda civil aposentado.”

Art. 12. O art. 168 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168. O quantitativo de efetivos da GCMSL respeitará a legislação vigente.

§ 1º Adotar-se-á o regime de tempo integral para os seguintes cargos comissionados:

I - 01 (um) cargo de Comandante da Guarda Municipal de Santa Luzia;

II - 01 (um) cargo de Subcomandante Guarda Municipal de Santa Luzia;

III - 10 (dez) cargos de Inspetor da Guarda Municipal de Santa Luzia.

§ 2º Os ocupantes dos cargos do § 1º estão sujeitos ao cumprimento das respectivas funções em horários diurnos, noturnos, em dias úteis e não úteis.

§ 3º A remuneração dos cargos comissionados do § 1º consta do Anexo II da presente Lei Complementar.”

Art. 13. O art. 17 da Lei Complementar 3.159, de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

*




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 17. A composição do efetivo feminino da GCMSL será de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal”.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 20 de maio de 2020.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 041/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a Emenda 001 que “Modifica o art. 3º do Projeto de Lei 010/2020 que altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de dezembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura e Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”. De autoria do Vereador César Lara Diniz.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.


Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a Emenda 001 ao Projeto de Lei 010/2020.

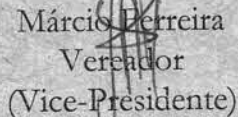
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

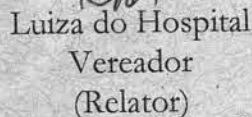
VOTO: Assim, diante do exposto, segue a Emenda 001 ao Projeto de Lei nº 010/2020 para discussão e votação:

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

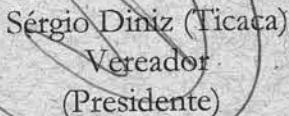
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

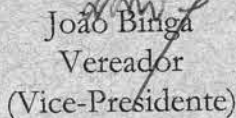

André Leite
Vereador
(Presidente)

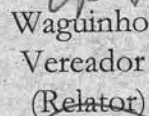

Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

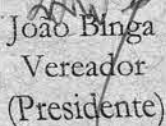
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

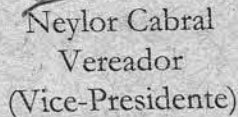

Sérgio Diniz (Ticaca)
Vereador
(Presidente)

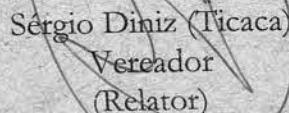

João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)


Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


Sérgio Diniz (Ticaca)
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 042/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a **Emenda 002** que “**Modifica o art. 14 e cria o art. 15 do Projeto de Lei 010/2020 que altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de dezembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura e Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências**”. De autoria dos Vereadores César Lara Diniz, Nilson Martins da Conceição, Suzane Duarte Almada, Henry Santos do Amaral e José Cláudio dos Santos.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

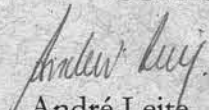
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a Emenda 002 ao Projeto de Lei 010/2020.

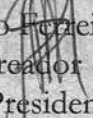
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


VOTO: Assim, diante do exposto, segue a Emenda 002 ao Projeto de Lei nº 010/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:



André Leite
Vereador
(Presidente)



Márcio Feneira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)


COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



Sérgio Diniz (Ticaca)
Vereador
(Presidente)

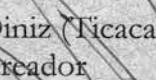

João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)


Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


Sérgio Diniz (Ticaca)
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 043/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a **Emenda 003** que “Suprime o art. 10 do Projeto de Lei 010/2020 que altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de dezembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura e Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”. De autoria dos Vereadores César Lara Diniz, Nilson Martins da Conceição, Suzane Duarte Almada, Vagner José Alves, Henry Santos do Amaral e José Cláudio dos Santos.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

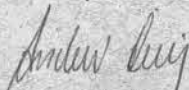
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a Emenda 003 ao Projeto de Lei 010/2020.


Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

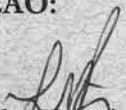
VOTO: Assim, diante do exposto, segue a Emenda 003 ao Projeto de Lei nº 010/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

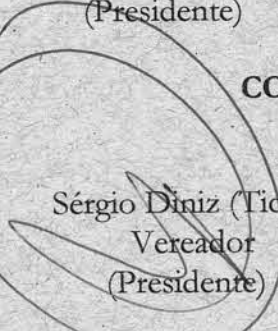
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

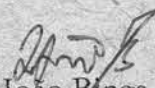

André Leite
Vereador
(Presidente)

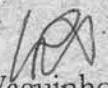

Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



Sérgio Diniz (Ticaca)
Vereador
(Presidente)

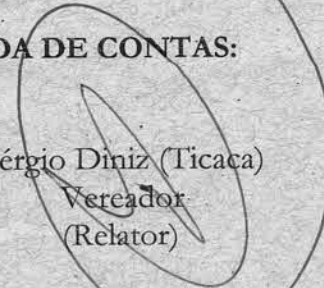

João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)


Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


Sérgio Diniz (Ticaca)
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER N° 044/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a **Emenda 04** que “**Modifica o §4° do art. 4° do Projeto de Lei 010/2020 que altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar n° 3.159, de dezembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura e Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências**”. De autoria dos Vereadores César Lara Diniz, Nilson Martins da Conceição, Suzane Duarte Almada, Vagner José Alves, Henry Santos do Amaral e José Cláudio dos Santos.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.


Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a Emenda 004 ao Projeto de Lei 010/2020.

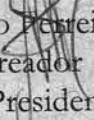
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

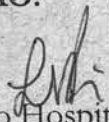
VOTO: Assim, diante do exposto, segue a Emenda 004 ao Projeto de Lei n° 010/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

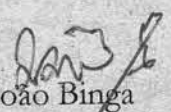

André Leite
Vereador
(Presidente)



Márcio Pesteira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

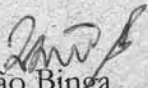
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



Sérgio Diniz (Ticaca)
Vereador
(Presidente)



João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)


Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


Sérgio Diniz (Ticaca)
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 045/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a **Emenda 05** que “**Modifica o inciso I do §1º do art. 4º do Projeto de Lei 010/2020 que altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de dezembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura e Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências**”. De autoria do Wagner José Alves.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.


Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a Emenda 005 ao Projeto de Lei 010/2020.

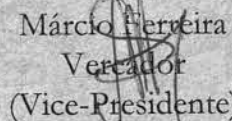
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

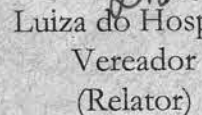
VOTO: Assim, diante do exposto, segue a Emenda 005 ao Projeto de Lei nº 010/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

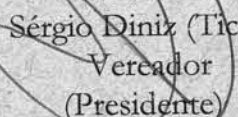
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

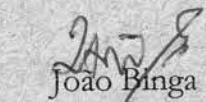

André Leite
Vereador
(Presidente)

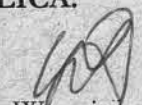

Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

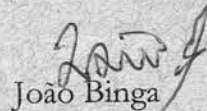
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



Sérgio Diniz (Ticaca)
Vereador
(Presidente)

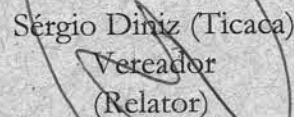

João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)


Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


Sérgio Diniz (Ticaca)
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ARECER N° 046/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o Projeto de Lei 010/2020 que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar n° 3.159, de dezembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura e Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”. De autoria do Executivo.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.


Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 010/2020.

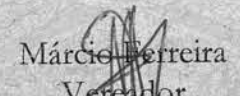
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei n° 010/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

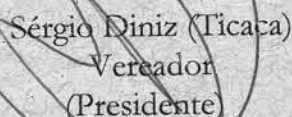
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:



André Leite
Vereador
(Presidente)

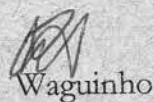

Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

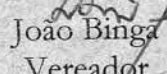
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

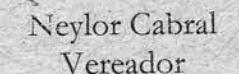

Sérgio Diniz (Ticaca)
Vereador
(Presidente)

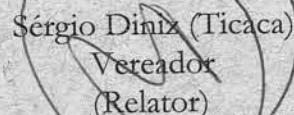

João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)


Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


Sérgio Diniz (Ticaca)
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020

Ementa: Modifica o art.3º do projeto de lei 010/2020 que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências."

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do Vereador Cesar Augusto de Lara Diniz que tem por finalidade modificar o art.3º do Projeto de Lei Complementar 010/2020 para estabelecer a escolaridade mínima para o ingresso no quadro da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia.

O objeto da proposta consiste em oportunizar a um número maior de candidatos a participação no concurso público, bem como aumentar a concorrência, e propiciar oportunidade a todos os interessados que atendem aos requisitos legais. Ressaltando ainda que o candidato que possui nível médio está capacitado para exercer a profissão, que não exige qualificação específica para o correto desenvolvimento do serviço.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da presente emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da Emenda apresentada, podendo ser levada a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia-MG, 18 de maio de 2020

LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020

Ementa: Modifica o art.14 e cria o art.15 do projeto de lei 010/2020 que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei complementar nº 3.159, de 09 d e dezembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências."

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo que tem por finalidade modificar o art.14 e criar o art.15 do Projeto de Lei Complementar 010/2020 para estabelecer a composição de efetivo feminino de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo dos cargos públicos da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia.

O objeto da proposta obedece as diretrizes do Livro Azul das Guardas Municipais do Brasil, e visa ampliar a participação da mulher no universo da segurança. Ressaltando que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, conforme preceitua a Constituição Federal.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da presente emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da Emenda apresentada, podendo ser levada a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia-MG, 18 de maio de 2020

LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020

Ementa: Suprime o art. 10 projeto de lei 010/2020 que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências."

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo que tem por finalidade suprimir o art.10 do Projeto de Lei Complementar 010/2020.

O objeto da proposta consiste em garantir que a Guarda Civil Municipal de Santa Luzia tenha a revisão anual dos vencimentos-base, e não apenas quando houver disponibilidade financeira do município o que é inconstitucional, e ainda evitar o congelamento da base de calculo do adicional de periculosidade.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da presente emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da Emenda apresentada, podendo ser levada a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia-MG, 18 de maio de 2020



LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020

Ementa: Modifica o §4º do art. 4 do projeto de lei 010/2020 que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei complementar nº 3.159, de 09 d e dezembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências."

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo que tem por finalidade modificar o §4º do art.4 do Projeto de Lei Complementar 010/2020.

O objeto da proposta obedece as diretrizes do Livro Azul das Guardas Municipais do Brasil, e visa ampliar a participação da mulher no universo da segurança. Ressaltando que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, conforme preceitua a Constituição Federal.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.


Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da presente emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da Emenda apresentada, podendo ser levada a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia-MG, 18 de maio de 2020



LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020

Ementa: Modifica o inciso I do art. 4º do projeto de lei 010/2020 que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências."

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo que tem por finalidade modificar o §4º do art.4 do Projeto de Lei Complementar 010/2020, para extinguir a limitação de idade máxima para ingresso no quadro da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia

O objeto da proposta consiste em oportunizar a um número maior de candidatos a participação no concurso público, bem como aumentar a concorrência e o nível dos candidatos pela maturidade, e propiciar oportunidade a todos os interessados que atendem aos requisitos legais, sob o argumento de que na Constituição Federal não existe limite de idade para prestar concurso público.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da presente emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da Emenda apresentada, podendo ser levada a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia-MG, 18 de maio de 2020

LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 010/2020

Ementa: "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências."

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Executivo tem por finalidade adequar a legislação municipal em vigor.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo adequar a legislação municipal principalmente no que diz respeito ao porte de arma, bem como regras para o concurso público e carreira da Guarda Municipal de Santa Luzia.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração trazendo em seu escopo artigos concisos que não deixam pairar quaisquer dúvidas quanto os objetos por ele propostos, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.


Quanto a competência, tem-se que o Executivo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Considerando que foram apresentadas cinco emendas ao referido Projeto com intuito de sanar possíveis irregularidades e inconstitucionalidades, bem como adequar sua redação a técnica legislativa adotada por essa Casa, e que estas serão votadas juntamente com o projeto em questão, essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares

Este é o parecer

Santa Luzia- MG, 18 de maio de 2020



LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 053/2020

Pertinência: Retirada do pedido de urgência dos Projetos de Lei nº 010/2020 e 011/2020

Santa Luzia, 27 de abril de 2020

Exmo. Senhor,

Solicito a essa Douta Casa Legislativa a retirada do pedido de urgência para apreciação do Projeto de lei nº 010, que Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”, bem como do Projeto de lei nº 011, que “Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências”, cujo rito foi solicitado por mim, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresento protestos de distinta consideração e estima.

Atenciosamente,

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32180

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA/MG

Exmo. Sr.
Ivo da Costa Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

PROTOCOLADO
28/4/2020
Câmara Municipal de Santa Luzia
16:33

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia/MG - CEP 33.045-090

Lista de Recebimento

PL 021/2020

PL 022/2020

PL 023/2020

Emenda 005 ao PL 010/2020

Terça-Feira, 17 de Março de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) [assinatura]

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) [assinatura]

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) [assinatura]

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) [assinatura]

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) [assinatura]

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) [assinatura]

João Rodrigues dos Santos (João Binga) [assinatura]

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) [assinatura]

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) [assinatura]

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) [assinatura]

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) [assinatura]

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) [assinatura]

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) [assinatura]

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) _____

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) [assinatura]

Vagner José Alves (Vagner Guiné) [assinatura]

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLADO

17 / 03 / 2020

11:11

Câmara Municipal de Santa Luzia

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
010/2020

Modifica o inciso I do §1º do art. 4º do projeto de lei complementar 010/2020 que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que 'Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências'".

Art. 1º. Modifica o inciso I do §1º do art. 4º do PLC 010/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-

§1º -

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

II -

III -

IV -

V -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI –

VII –

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Constituição Federal, não existe limite de idade para prestar concurso público. Segundo o artigo 7º, inciso XXX, é proibido usar fatores como idade, sexo, cor ou estado civil como critério de admissão.

Portanto, legalmente, não existe uma idade máxima para prestar concurso público.

Logo, a limitação máxima etária para ingresso no quadro da GCMSL mostra-se desarrazoado e desproporcional, tendo em vista que o fator idade por si só não distingue e nem avalia a capacidade do indivíduo para o cargo em questão.

Tal imposição apenas exclui inúmeros candidatos com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos, sem haver justificativa que fundamente a necessidade desta limitação.

Além disso, e em razão da natureza e das atribuições do cargo pretendido (pelo princípio da razoabilidade) é que prevê a exigência de provas de capacidade física, que é o mais justo para se verificar a capacidade do candidato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, existindo a realização de provas físicas e a aprovação nesta etapa para ingresso no quadro da GCMSL não há justificativa legal que ampare a imposição de idade máxima, pois, é através da capacidade física e de outras exigências legais, que serão verificados quem possui aptidão para exercer as funções e atribuições do cargo e não pela idade.

Desta forma, não impor limite máximo de idade é oportunizar a um número maior de candidatos a participação no concurso público, por consequência aumentar a concorrência e o nível dos candidatos pela maturidade, é propiciar oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos legais, é aplicar na prática os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade e isonomia.

Santa Luzia, 17 de março de 2020.

Vereador Vagner Guiné



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEBATE sobre o Projeto de Lei Complementar nº 011/2020 e o PLC nº 010/2020, realizada, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020, às 14h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Santa Luzia, entre os representantes da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e os vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia. O Presidente das Comissões André Leite nomeou a vereadora Suzane Duarte como relatora *ad hoc* dessa reunião. Em seguida, o Presidente solicitou à relatora que fizesse a chamada dos vereadores. A vereadora Suzane Duarte realizou a chamada dos vereadores, tendo 14 presentes. Estando ausentes os vereadores César Augusto Lara Diniz, Ivo da Costa Melo e Márcio Antônio Ferreira. Havendo Quórum Regimental declarou aberta a Reunião. Em seguida, o Presidente das Comissões, cumprimentou a todos e todas e convidou o Comandante Wallisson dos Santos Batista, o Sub-Comandante Jeferson Lima de Souza e o Corregedor Werlysson Volpi para fazerem parte da mesa de debates, pois representariam os servidores da Guarda Civil Municipal – GCM no debate sobre o PLC nº 011/2020 e PLC nº 010/2020. Ressaltou ainda, que esperava que as emendas pudessem atender a maioria dos servidores da GCM, sabendo-se, da impossibilidade de agradar a todos. Em seguida, o Presidente vereador André Leite disse que considerava que os vereadores e as vereadoras tinham total conhecimento do PLC nº 011/2020 e PLC nº 010/2020, e que aqueles que quisessem se pronunciar solicitassem “Questão de Ordem”. Em seguida, a vereadora Suzane Duarte solicitou questão de ordem. Destacou, que o Ofício da GCM encaminhado a Casa Legislativa com a assinatura de vários dos GCM's, refere-se ao PLC nº 011/2020 que “Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.”, mas que também tem o PLC nº 010/2020 que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá

André Leite
César Augusto Lara Diniz

Nelson Mouton



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

outras providências." Portanto, apresentaria questionamentos sobre ambos os Projetos de Lei Complementar e que apresentaria as emendas debatidas e pactuadas com os alguns representantes da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia - GCMSL. Dessa forma, possibilitando que os representantes dos GCM's de SL nessa reunião se manifestassem sobre o assunto. Em seguida, apresentou as propostas de emendas e defendeu as inclusões e modificações aos PLC nº 011/2020 e PLC nº 010/2020. Os temas apresentados foram em relação à necessidade de Legislação Específica sobre Porte de Arma, Vencimentos, Gratificação e Adicional de Periculosidade, Promoção; Processo Seletivo Interno; Progressão; Incentivo à qualificação e Cargos, Funções e Salários. Além, de ressaltar que os Projetos de Lei Complementar de autoria do Executivo representavam um grande prejuízo e injustiça com a categoria. Em questão de ordem, o vereador Sandro Coelho destacou que o objetivo é garantir o direito dos servidores da GCMSL e não prejudica-los e, sim adequações à favor da GCMSL. O vereador André Leite, Presidente das Comissões sugeriu que os pontos fossem debatidos ponto a ponto. Sendo aprovado por todos vereadores e representantes dos servidores da GCMSL. Na sequência os questionamentos e as emendas aos PLC nº 011/2020 e PLC nº 010/2020. Em seguida, o vereador André Leite, Presidente das Comissões concedeu a palavra aos representantes do servidores da GCMSL, o Comandante da GCMSL Wallisson dos Santos Batista, o Sub-Comandante da GCMSL Jeferson Lima de Souza e o Corregedor da GCMSL Werlysson Volpi. O Comandante da GCMSL Wallisson dos Santos Batista em sua intervenção ressaltou, a importância da urgência na tramitação, visando assegurar a realização do concurso público, bem como a convocação dos aprovados. Afirmou que a maioria da categoria assinou pela aprovação do Projeto de Lei sem Emendas, mas que diante das sugestões apresentadas em Plenário não tinha como ser contrário às emendas. O Sub-Comandante Jeferson Lima de Souza manifestou-se favorável às emendas. O Corregedor

Ésser Augusto da Silva

Nelson Martin

André Leite



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

da GCMSL Werlysson Volpi também se manifestou favorável às emendas. Ressaltou ainda, que sendo um conhecedor e estudioso do Direito jamais concordaria ou submeteria o nome do Chefe do Executivo ou dos servidores da GCMSL às inconstitucionalidades existentes no PLC nº 011/2020. O GCMSL Lucena apresentou, que de acordo, com o PLC nº 011/2020, que só alcançaria o último nível de progressão na carreira com 42 anos de trabalho. Em questão de ordem, os vereadores Nilson Martins, Sandro Coelho, Sergio Diniz (Ticaca) demonstraram preocupação com o processo de construção do PLC nº 011/2020, a importância de apresentar as devidas emendas aos Projetos de Lei Complementar em pauta. Em questão de ordem, o vereador Paulo Bigodinho lamentou a ausência da Procuradoria do Município, para que pudesse esclarecer alguns pontos sobre os Projetos de Lei Complementar. Em questão de ordem, o vereador José Cláudio lembrou sobre a emenda apresentada pelo vereador João Binga sobre a exigência da escolaridade. Destacou, a importância dos questionamentos apresentados pela vereadora Suzane Duarte e sugeriu que cada vereador encaminhasse as propostas de emenda aos Projetos de Lei Complementar. Na sequência, o vereador João Binga reforçou sobre a importância de cada vereador encaminhar sua proposta de emenda. Em questão de ordem, a vereadora Luiza, o vereador Waguinho e os demais vereadores destacaram a importância do debate sobre os Projetos de Lei Complementar e de encaminhar as propostas de emenda. Em questão de ordem, o vereador Sergio Diniz (Ticaca) ressaltou ainda, a importância da atuação e acompanhamento da Procuradoria dessa Casa Legislativa. Em questão de ordem, o vereador Paulo Bigodinho perguntou se algum servidor da GCMSL ainda gostaria de manifestar-se. Não havendo nenhuma manifestação por parte dos servidores da GCMSL, o vereador André Leite, Presidente das Comissões solicitou aos vereadores que os encaminhamentos fossem apresentados de forma prática. Em seguida, solicitou a vereadora Suzane Duarte que apresentasse considerações finais

César Augusto Souza Xij

Nilson Martins
Suzane Duarte Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

aos PLC. Em seguida, o Comandante da GCMSL Wallisson dos Santos Batista pontuou que se os vereadores dessa Casa Legislativa ou servidores da GCMSL tivessem propostas de emenda apresentassem. Ressaltou, que o Plano de Carreiras sempre estará em processo de adequações, citou o exemplo da GCM de Belo Horizonte e agradeceu pela oportunidade e atuação dessa Casa Legislativa. Em questão de ordem, o vereador João Binga sugeriu que pra que não houvesse nenhum questionamento que todos os vereadores assinassem as propostas de emenda aos PLC. Em questão de ordem, a vereadora Suzane Duarte pontuou sobre o revezamento, pois, de acordo, com o regulamento quem está na Comissão de análise dos PLC fica impossibilitado de assinar as emendas. Na sequência, O vereador André Leite, Presidente das Comissões convocou Reunião para o próximo dia 06 (seis) de março de 2020, às 14h00m, com a GCMSL, com a Procuradoria do Município e com os vereadores. Solicitou, aos vereadores que as propostas de emendas fossem devidamente encaminhadas e protocoladas na Casa Legislativa, conforme o Regimento Interno. Sem mais para o momento e cumprida a pauta, o vereador André Leite, presidente das Comissões declarou encerrada a reunião. Esta ata segue assinada por mim, vereadora Suzane Duarte, relatora dessa reunião e pelo presidente das Comissões Conjuntas vereador André Leite, e demais pares presentes.

Wallisson dos Santos Batista

Suzane Duarte Almada

João Augusto da Silva

André Leite

Lista de Recebimento

Emendas 002 a 010 ao PL 11/2020

Emendas 002 a 004 ao PL 010/2020

Quarta-Feira, 11 de Março de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite)

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz)

Henry Santos do Amaral (Henry Santos)

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo)

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio)

José Marcelino de Oliveira (Marcelino)

João Rodrigues dos Santos (João Binga)

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital)

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira)

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral)

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho)

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho)

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho)

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca)

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte)

Vagner José Alves (Vagner Guiné)

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004 AO PROJETO DE LEI 010/2020

Modifica o § 4º do art. 4º do projeto de lei 010/2020 que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências".

Art. 1º Modifica o § 4º do art. 4º do Projeto de Lei 010/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Acrescenta-se o seguinte art. 15 – A à Lei Complementar nº 3.159, de 2010:

Art. 15 – A

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Na realização do certame deverá ser respeitada a composição de efetivo feminino de no mínimo 30% (trinta por cento) o quantitativo dos cargos públicos da GCMSL, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010".

Santa Luzia, 06 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A medida faz parte da política de valorização das mulheres e obedece às diretrizes do Livro Azul das Guardas Municipais do Brasil, nos termos do artigo 12 do Estatuto de Regulamentação, editado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, publicado no dia 19 de dezembro de 2019.

Ampliar a participação da mulher no universo da segurança significa sinalizar de que acreditamos no poder e na atuação com excelência das mulheres, em qualquer que seja o seu posto de trabalho.

Além disso, a Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 5, que trata dos direitos e garantias fundamentais, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações e essa norma possui aplicabilidade plena.

Logo a presença da mulher é fundamental em todas as etapas do trabalho de Segurança Pública e o protagonismo das mulheres nesse setor são fundamentais, pois reúne um conjunto de ações com o objetivo de promover mudanças na sociedade de uma forma mais ampla.

Suzane Duarte Almeida

Carla Augusta Lima de F.

Nelson Martins

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 003 AO PROJETO DE LEI 010/2020

Suprime o art 10 do projeto de lei 010/2020 que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que 'Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências'".

Art. 1º. Suprime o art. 10 do PL 010/2020.

"Art. 10. Dê-se ao § 2º do art. 63 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, a seguinte redação:

'Art. 63. O vencimento base do cargo de GCM – III é de R\$ 1.675,83 (mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), o qual poderá ser reajustado anualmente, conforme o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, ressalvada a disponibilidade financeira.

§ 1º No valor do vencimento base do cargo de GCM – III disposto no *caput* já está compreendido o adicional de função previsto na Lei 3.042, de 31 de dezembro de 2009.

§ 2º Ficam reconhecidas como atividades de risco ocupacional aquelas desenvolvidas pelos integrantes da GCMSL, que farão jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do cargo de GCM – III.

§ 3º Nos casos em que seja aplicável o adicional noturno e ou hora extra, a forma de cálculo para pagamento será aquela prevista no Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Luzia, sobre o vencimento base do cargo de GCM – III."

Nelson Martin

Leandro Augusto da Silva

[Signature]

[Signature]

Santa Luzia, 06 de março de 2020.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Primeiramente cabe esclarecer que o art. 10 do PL 010/2020 encontra-se com equívoco de técnica legislativa, pois o art. pretende dar nova redação **ao § 2º do art. 63 da Lei Complementar nº 3.159/2010**, no entanto, altera o caput e os parágrafos 1º, 2º e 3º daquela lei, o que não foi previsto no PL.

A forma que o art. 10 está escrito não poderia ser aprovada, pois não há previsão de alteração de outro texto além do § 2º do art. 63 da LC 3159/10, mas cabe ressaltar as outras questões que motivaram a emenda destes Vereadores.

Atualmente a Lei Complementar nº 3.159/10 prevê:

Art. 63 O vencimento base do cargo de Guarda Municipal é de R\$ 1.675,83 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), sendo assegurada a revisão anual deste valor, conforme o inciso X do art. 37 da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4072/2019)

§ 1º No valor do vencimento base do cargo de Guarda Municipal disposto no caput já está compreendido o adicional de função previsto na Lei nº 3.042, de 31 de dezembro de 2009. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4072/2019).

§ 2º Será devido o adicional periculosidade, quando o desempenho de determinada função comprovadamente assim sugerir, de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor. (Redação dada pela Lei nº 3557/2014)

Nelson Duarte

Leonor Augusto da Silva

Valério de Jesus

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Nos casos em que seja aplicável o adicional noturno e ou hora extra, a forma de cálculo para pagamento será aquela prevista no Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Luzia.

§ 4º Será devido o auxílio fardamento, exclusivamente, aos Guardas Municipais ocupantes do quadro de carreira, ativos, e em efetivo exercício.

I - o auxílio fardamento será concedido anualmente, a ser pago preferencialmente no mês de junho, no valor pecuniário correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 4076/2019).

II - Uma vez percebido o auxílio fardamento, fica vedada a utilização de uniforme antigo, surrado, e seu uso constitui transgressão disciplinar; e

III - O auxílio fardamento não se incorpora aos vencimentos, proventos, pensão e sobre ele não incidem quaisquer vantagens.

§ 5º Revogado;

§ 6º Revogado;

§ 8º Fica incorporada ao vencimento base de todos os cargos públicos de Guarda Municipal, efetivos e comissionados, a Gratificação por Disposição Integral - GDI, de que trata o § 5º. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 4072/2019).

§ 9º Em razão da incorporação da GDI, de que trata o § 8º, ficam revogados os §§ 5º e 6º. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 4072/2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 10 Nas hipóteses em que a jornada de trabalho dos Guardas Municipais for superior a prevista nesta Lei Complementar, tais servidores farão jus à compensação de jornada, ficando-lhes vedado, por conseqüente, o recebimento de horas extraordinárias. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 4072/2019)

A norma que está em vigência confere direitos aos Guardas Municipais que o PL pretende a retirada, causando prejuízos financeiros para os Servidores.

A norma altera a obrigatoriedade da revisão anual de vencimentos, deixando tal situação ao arbítrio do Poder Público ao determinar que o reajuste "poderá" ocorrer e que fica "ressalvada a disponibilidade financeira", o que é claramente inconstitucional.

O art. 37, X da Constituição, que inclusive é citado na nova redação pretendida pelo PL, determina que a revisão geral anual seja autoaplicável. Desse modo, por força de norma constitucional expressa, os servidores públicos federais, estaduais e municipais têm direito a uma revisão geral remuneratória, anual, isonômica, e em data-base fixada. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal é clara ao excluir expressamente de seus limites o reajuste geral anual (artigo 22 da LC nº 101/2000, em seu parágrafo único, inciso I).

Além de colocar a critério da Administração o reajuste dos servidores, a alteração da lei visa congelar a base de cálculo do adicional de periculosidade, incidindo sempre no mesmo valor. Sem a alteração proposta o reajuste continua respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, conferindo justiça aos servidores, pois acompanha o vencimento, diminuindo a defasagem.

A emenda não cria nenhuma despesa para o Município, apenas suprime o artigo que quer retirar direitos dos servidores. A base de cálculo será a mesma que já se encontra em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Em termos mais simples e para fácil compreensão esclarecemos que já existe uma previsão legal determinando que o adicional seja calculado sobre o vencimento base do servidor. Ao suprimir o artigo da PL que congela a base de cálculo - que está tecnicamente errado, não haverá mudanças no cálculo que é feito atualmente, o que é mais vantajoso para o servidor.

Portanto, visando suprimir erro legislativo, inconstitucionalidade e injustiça para os servidores, encaminhamos a emenda para deliberação e votação dos nobres pares.

Suzane Duarte Almeida

Carla Augusta Araújo

Wilson Martins

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI 010/2020

Modifica o art. 14 e cria o art. 15 do Projeto de Lei 010/2020 que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”.

Art. 1º Modifica o art. 14 Projeto de Lei 010/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O art. 17 da Lei Complementar 3.159, de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A composição do efetivo feminino da GCMSL será de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal.”

Art. 2º Acrescente-se o art. 15 ao Projeto de Lei 010/2020, que terá a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação”.

Santa Luzia, 06 de março de 2020.

Leonor Augusto dos Reis
Suzane Duarte Almeida
Wilson Marti



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A medida faz parte da política de valorização das mulheres e obedece às diretrizes do Livro Azul das Guardas Municipais do Brasil, nos termos do artigo 12 do Estatuto de Regulamentação, editado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, publicado no dia 19 de dezembro de 2019.

Ampliar a participação da mulher no universo da segurança significa sinalizar de que acreditamos no poder e na atuação com excelência das mulheres, em qualquer que seja o seu posto de trabalho.

Além disso, a Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 5, que trata dos direitos e garantias fundamentais, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações e essa norma possui aplicabilidade plena.

Logo a presença da mulher é fundamental em todas as etapas do trabalho de Segurança Pública e o protagonismo das mulheres nesse setor são fundamentais, pois reúne um conjunto de ações com o objetivo de promover mudanças na sociedade de uma forma mais ampla.

Suzane Duarte Ahmad

Léa Augusta da Silva

Nelson Martin

Lista de Presença

2ª Reunião com os Representantes da Guarda Municipal

Sexta-Feira, 06 de março de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite)

André Luiz

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz)

Henry Santos do Amaral (Henry Santos)

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo)

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio)

José Marcelino de Oliveira (Marcelino)

João Rodrigues dos Santos (João Binga)

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital)

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira)

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral)

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho)

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho)

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho)

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca)

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte)

Vagner José Alves (Vagner Guiné)

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho)

Wallison dos Santos Batista (Corregedor)

Wallison dos Santos Batista

CANT BAPTISTA - WALLISON DOS SANTOS BATISTA

Paulo Sérgio Matheus

PAULO SÉRGIO MATEUS

Lista de Chamada

2ª Reunião com os Representantes da Guarda Municipal

Sexta-Feira, 06 de março de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite)	_____	P
César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz)	_____	-
Henry Santos do Amaral (Henry Santos)	_____	-
Ivo da Costa Melo (Ivo Melo)	_____	P
José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio)	_____	-
José Marcelino de Oliveira (Marcelino)	_____	P
João Rodrigues dos Santos (João Binga)	_____	P
Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital)	_____	P
Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira)	_____	-
Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral)	_____	P
Nilson Martins da Conceição (Nilsinho)	_____	P
Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho)	_____	-
Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho)	_____	P
Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca)	_____	-
Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte)	_____	P
Vagner José Alves (Vagner Guiné)	_____	-
Wagner de Andrade Pereira (Waguinho)	_____	P

Lista de Presença

Reunião com os Representantes da Guarda Municipal

Quarta-Feira, 04 de março de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) P

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) F

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) F

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) F

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) P

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) _____

João Rodrigues dos Santos (João Binga) P

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) P

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) F

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) P

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) P

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) P

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) P

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) P

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) P

Vagner José Alves (Vagner Guiné) P

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) P

Suzane Duarte Almada
04/03/2020

Lista de Presença

Reunião com os Representantes da Guarda Municipal

Quarta-Feira, 04 de março de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) André Luiz

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) _____

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) _____

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) _____

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) [Signature]

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) Marcelino

João Rodrigues dos Santos (João Binga) [Signature]

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) [Signature]

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) _____

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) [Signature]

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Nilson Martins da Conceição

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) [Signature]

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) _____

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) _____

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) Suzane D. Almada

Vagner José Alves (Vagner Guiné) _____

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) [Signature]

WALLISON DOS SANTOS BATISTA CMT BATISTA [Signature]

John Samuel de Souza

Wagner Lippi - Corregedor Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003 AO PROJETO DE LEI 010/2020

Modifica o art. 3º do projeto de lei 010/2020 que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”.

Art. 1º Altera o art. 3º do Projeto de Lei 010/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 15 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.

§ 1º A escolaridade mínima para ingresso no cargo efetivo de guarda civil municipal será o ensino médio completo, nos termos definidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Altera o art. 4º do Projeto de Lei 010/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Acrescenta-se o seguinte art. 15 – A à Lei Complementar nº 3.159, de 2010:

Art. 15 –A

§ 1º

I – ter idade entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos;

César Augusto Zanetti



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – ter, no mínimo, 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o sexo masculino, e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo feminino;

III – aprovação em investigação social, garantido o sigilo da fonte;

IV – aprovação em avaliação psicológica para o perfil exigido para o exercício do cargo e para o porte e uso de arma, submetendo-se a legislação específica;

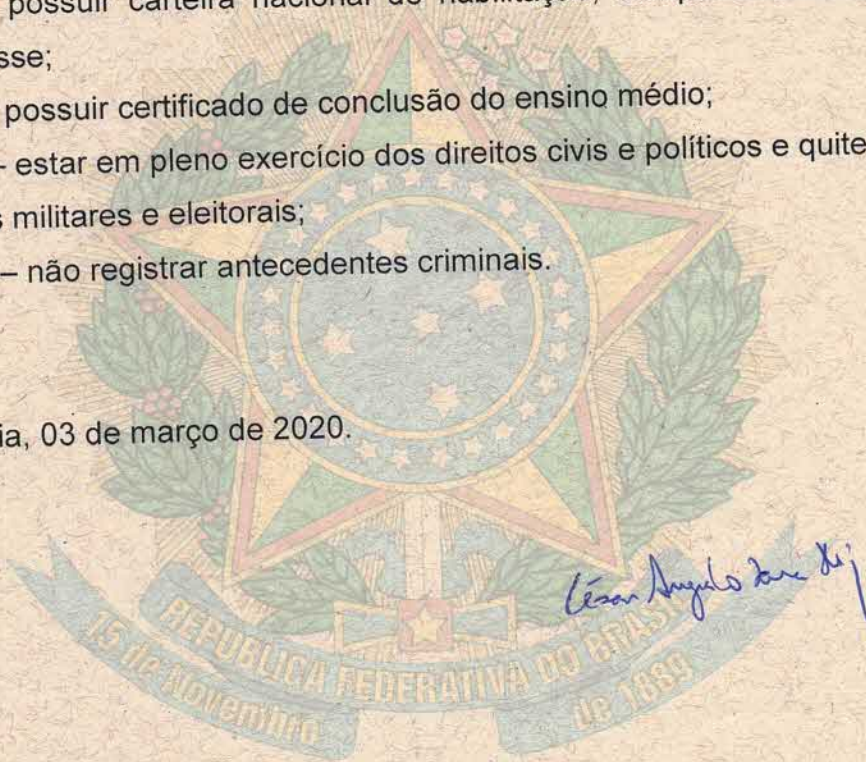
V – possuir carteira nacional de habilitação, comprovadamente até a data da posse;

VI – possuir certificado de conclusão do ensino médio;

VII – estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;

VIII – não registrar antecedentes criminais.

Santa Luzia, 03 de março de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa ampliar a oportunidade de ingresso nos quadros da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, na medida em que altera a escolaridade para ingresso na carreira para o ensino médio completo.

Entende-se que o candidato que possui nível médio está capacitado para exercer a profissão, que não exige qualificação específica para o correto desenvolvimento do serviço.

O curso de formação, estágio probatório e avaliação institucional de desempenho são mecanismos eficientes para qualificar o profissional.

Além disso, é importante, dentro da própria instituição, que os servidores realizem cursos periódicos para aprimoramento da profissão.

A exigência de escolaridade, apesar de discricionária, não é comum e há várias cidades na região metropolitana de Belo Horizonte que exigem escolaridade mínima o ensino médio completo, pois preenche os requisitos para exercício da função.

Ademais, restringir o serviço a nível superior demanda valorização de vencimentos, o que não é o caso em análise.

Esclarece que o § 1º do Art. 15 – A estava com erro na sequência dos incisos, repetindo o inciso I, portanto, a presente emenda corrigiu este vício, alterando apenas o inciso V, agora inciso VI, para adequar a nova exigência de escolaridade.

Leison Augusto Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, acreditando que a adequação representa a realidade da nossa sociedade e uma forma mais justa de ingresso nos quadros da GCMSL, encaminho a emenda para deliberação e votação dos nobres pares.

César Augusto Lara Diniz
César Augusto Lara Diniz

Vereador



Lista de Recebimento

PL 006 ao 013/2020

APL 004/2020

PR 001/2020

Terça-Feira, 18 de Fevereiro de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) André Leite

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) Clayton Gomes

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) Edilson Brandão

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Ivo Melo

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) Claudio Paques

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) Marcelino

João Rodrigues dos Santos (João Binga) João Binga

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Elida M^a A. Perdigão

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) Bunda Phellin

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) Neylor Cabral

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Nilsinho

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) Paulo Bigodinho
crem Starli Aives
~~chefe Gabinete~~
~~Paulo Bigodinho~~

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) Sandro Coelho

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) Ticaca

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) Suzane Duarte

Vagner José Alves (Vagner Guiné) Estivão da Conceição

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) Waguinho